



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.224.947 - PR (2009/0154732-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : RICARDO ROBERTO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A
ADVOGADO : RODRIGO XAVIER LEONARDO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. NOTÍCIA DE JORNAL. ATO ILÍCITO. INEXISTÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. A desconstituição dos argumentos lançados no acórdão recorrido, no tocante à inexistência de ato ilícito no presente caso, demandaria o reexame de matéria fática-probatória, procedimento que encontra óbice, em sede especial, na Súmula nº 7 desta Corte.
2. A referida Súmula também obsta o recurso especial pela alínea c, do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, além do que o dissídio não foi realizado conforme os preceitos legais e regimentais da espécie.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.224.947 - PR (2009/0154732-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Ricardo Roberto interpõe agravo regimental contra decisão proferida pelo Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), que negou provimento ao agravo de instrumento (fls. 119/124).

O acórdão recorrido foi proferido no seguinte sentido:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO POR SEGURANÇA NO TRÂNSITO - JORNAL QUE NOTICIA ENVOLVIMENTO DE POLICIAL MILITAR QUE SACA A ARMA COM INTUITO DE FURAR BLOQUEIO DURANTE MANIFESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONDUTA CULPOSA - MATÉRIA JORNALÍSTICA MERAMENTE INFORMATIVA - NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO.

1. A matéria veiculada no jornal não extrapolou seu direito de informar, ressalvado pelo art. 27, inciso Vi da Lei nº 5.250/67.
2. Sem a prova da culpa do agente e sem demonstração do nexo de causalidade não há como se impor o dever de reparar o dano."

O agravante se insurge contra a aplicação do verbete nº 7/STJ.

Afirma que o dissídio jurisprudencial está configurado.

Requer o provimento deste recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.224.947 - PR (2009/0154732-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Razão, contudo, não lhe assiste.

Inafastável a incidência do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.

Com efeito, concluiu o Tribunal estadual pela ausência do ato ilícito no presente caso, haja vista a matéria veiculada no jornal não ter exorbitado o direito de informação.

A desconstituição dos argumentos lançados no acórdão recorrido demandaria o reexame de matéria fática-probatória, procedimento que encontra óbice, em sede especial, no mencionado verbete sumular.

Pelos mesmos motivos, segue obstado o recurso especial pela alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, sendo certo que não foram observados os cumprimentos legais e regimentais da espécie.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0154732-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
1.224.947 / PR

Número Origem: 353216103

EM MESA

JULGADO: 17/11/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RICARDO ROBERTO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A
ADVOGADO : RODRIGO XAVIER LEONARDO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Lei de Imprensa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RICARDO ROBERTO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI E OUTRO(S)
AGRAVADO : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A
ADVOGADO : RODRIGO XAVIER LEONARDO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.